

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAPINÓPOLIS - MG

LEI Nº 936, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

EXERCÍCIO
1992

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Capinópolis-MG, para o exercício de 1992.

O Povo do Município de Capinópolis(MG), por seus representantes legais, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1992, discriminados pelos anexos desta Lei e que estima a Receita no valor de Cr\$-769.824.000,00 (Setecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante as transferências correntes, repassada pelo o INSS a Prefeitura e transferências de Recursos, repassado através de duodécimo pelo o Executivo ao Fundo Municipal de Saúde.

1.0 - Receitas Correntes

1.1 - Transferências Correntes do INSS

1.2 - Dividendos

1.3 - Duodécimos.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída a unidade orçamentária e ainda por função programática.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:

a) anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 26 de novembro de 1991.

CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ

Prefeito Municipal